



LEI NÚMERO 4583 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autógrafo n.º 41/2023, Projeto de Lei n.º 67/23, Mensagem n.º 35/2023)

Acrescenta o art. 136-A e os §§ 1º e 2º à Lei Municipal 3721/2013 e dá outras providências.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica acrescentado o art. 136-A e os §§ 1º e 2º à Lei Municipal n.º 3721/2013, com a seguinte redação:

“Art. 136-A. Os cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei que exijam o deslocamento para o exercício das atribuições dos seus titulares e a utilização de veículos oficiais ou terceirizados, sobretudo para o exercício do poder de polícia no âmbito da administração pública municipal, terão como requisito para investidura no cargo a habilitação compatível exigida pelo órgão nacional de trânsito.

§1º O Poder Executivo regulamentará os cargos cujas exigências de que trata esta Lei deverão ser cumpridas no ato da posse no serviço público municipal.

§2º A exigência de que trata esta Lei serão aplicadas somente aos cargos cujo requisito de habilitação compatível faça parte do Edital do Certame Público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de novembro de 2023.

MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.